

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-685-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

Herança Digital

Mateus Vieira Souto

Resumo

Com o surgimento da tecnologia o ambiente virtual passa a se reportar como o ambiente não virtual em relação ao caráter econômico, há nesse sentido agremiação entre os bens digitais patrimoniais e existenciais. O primeiro resguarda o uso das redes sociais a fins econômicos, quanto mais seguidores mais possibilidade de ser remunerado, enquanto o outro se dá pelo fato de estar presente com a suas postagens nas redes sociais. (ZAMPIER, 2021). Na contemporaneidade é nítido "Civilização do Orgasmo" pela busca de "engajamento" para auferir adeptos para as redes sociais em busca de ganhos patrimoniais. (REALE, 1996). Sem dúvida a informação é um bem jurídico, pois é útil e satisfatório as necessidades humanas com retornos patrimoniais sujeito a violação (ZAMPIER, 2021). Nesse sentido, considera-se o bem incorpóreo objeto de propriedade, isso se dá pela incorporação do valor monetário numa economia de contratos adotada com o uso cada vez mais intenso das redes sociais e novos modelos de relações jurídicas como investimentos de criptomoedas, milhas de viagens, livros e músicas em plataformas virtuais; nesta economia o proprietário possui todos os atributos do art. 1228 do Código Civil: "Usar, gozar, dispor da coisa e reavê-la."(BRASIL, 2002). Com a ascensão das riquezas imateriais, dissolve-se cada vez mais o modelo tipificado no ordenamento jurídico supracitado, com novo paradigma de propriedade, que antes só figuravam a propriedade pública, privada, intelectual, móveis e imóveis e que agora se incluem bens incorpóreos. (FARIA, 2012). Problema de Pesquisa: Em primeiro plano será que uma conta nas redes sociais em qualquer que seja, (milhas, livros e músicas digitais) podem ser passíveis de herança para os familiares, e qual consequência traria para o direito em relação à intimidade, "São invioláveis a intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas..."(BRASIL, 1988). Assim, um caso emblemático é do ator Bruce Willis que busca seus direitos em relação a Apple que se recusa a transmitir os livros e músicas do iTunes para seus futuros herdeiros. (ZAMPIER, 2021.) Outro exemplo, no Brasil se discute a herança dos bens digitais da cantora Marília Mendonça, alguns juristas defendem que sua conta deve ser suscetível de venda para ser dividido entre herdeiros, por outro lado, entende-se que seria importante o objeto de herança o bem, como sua conta nas redes sociais e youtube, com a finalidade de preservar a memória de familiares, artistas e fãs. (FRAZÃO, 2022). Objetivo: Demonstrar importância da evolução das normas do Direito brasileiro para as questões de sucessões da propriedade de conteúdos de plataformas e redes sociais decorrentes de valor econômico ou até mesmo para preservação da memória, respeitando o direito à imagem, proteção da privacidade e dos dados pessoais previsto no marco civil da internet (BRASIL, 2014). Método: Para o atual estudo foi adotado o método dedutivo, apontando como marco teórico o livro "Bens Digitais." (ZAMPIER, 2021). Resultados Alcançados: Evidenciar que a quando essa autorização é manifestada em vida, via de regra é aceitável a sucessão da

propriedade dos bens, e quando não manifestada pelo proprietário em vida, os bens devem ser transferidos para o herdeiro com restrições da privacidade do falecido, isso deve vir no contrato de adesão do influencer digital ou do comprador de serviço de aplicativos, (BRASIL, 2014). José Adércio Leite Sampaio afirma que, " O verdadeiro ataque à intimidade só se opera com a divulgação de alguns dados, fatos ou situações de caráter reservado e não com o simples conhecimento." Portanto, indo contra as teorias dos estudiosos italianos, nem sempre o usuário gostaria que suas famílias tivessem conhecimento dos seus conteúdos pessoais, mesmo que isso não fosse divulgado, respeitando a privacidade do "formador de opinião."(SAMPAIO, 1998).

Palavras-chave: Redes sociais, Aplicativos, Direito à imagem

Referências

Bens digitais [recurso eletrônico]: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais / Bruno Zampier. - 2. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.

BRASIL.Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12. 965, de 23 de abril de 2014.

FARIA, Romário de Souza. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013. Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.

REALE, Miguel. Paradigmas da cultura contemporânea. São Paulo: Saraiva, 1996.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Direito à intimidade e à vida privada. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.